



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 591/2017

Salgado de São Félix, 21 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ EMILIO DA SILVA SANTIAGO a Rua sem denominação localizada no Conjunto Habitacional Antonio Luiz de Araújo, iniciando-se no edifício do Senhor JACILENO e terminando na residência do Senhor RONALDO JERÔNIMO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de Dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 21 de novembro de 2017.


Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XL Edição 119 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 21 de Novembro de 2017 pág. 01

LEI Nº 591/2017

Salgado de São Félix, 21 de novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSÉ EMILIO DA SILVA SANTIAGO a Rua sem denominação localizada no Conjunto Habitacional Antonio Luiz de Araújo, iniciando-se no edifício do Senhor JACILENO e terminando na residência do Senhor RONALDO JERÔNIMO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de Dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 21 de novembro de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional